



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 54 / 2021 . mjose

DATA : 11/05/2021	
NIPG : 6311/19	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 3305/21	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Consulta Prévia - Peças do procedimento – Aquisição de Ar condicionado - uma unidade exterior e duas unidades murais interiores
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo.

Eduardo Tavares em 12-05-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e Peças do procedimento-Aquisição de Ar condicionado-uma unidade exterior eduas unidades murais interiores.

Carla Victor em 11-05-2021

SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up information.

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 10/05/2021, do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 8917/19, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a aquisição de Ar condicionado - uma unidade exterior e duas unidades murais interiores.

Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património, Cristina Chincalece em 21/01/2020.

Entidades a convidar.

No âmbito do presente procedimento, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação do serviço e autorizado pelo órgão competente para a decisão de contratar em 10/05/2021.

-Climalar;

-Guedes Clima;

-Mecatermica;

-Jorge Filipe Bebiano Pousada;

-João Diogo.

De acordo com a informação reportada pela Coodenadora Técnica da Secção de Aprovisionamento e Património em 21/01/2020, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 3.152,50 (três mil cento e cinquenta dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 129/2020.

Conforme informação da Técnica Superior o preço foi fixado, com base numa consulta Preliminar ao mercado no doc 8917/19.

Designação do Júri (nº 1 do art.º 67º do CCP):

Filipe Pinheiro.....Presidente
 José Manuel Torres.....1.º Vogal efectivo
 Cristina Chincalece.....2.º Vogal efetivo

Todos os membros do júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses (n.º 5 do art.º 67.º do CCP).

Delegação no Júri, nos termos do n.º 1 do art.º 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfatores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Preço ou custo anormalmente baixo:

a) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71. do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Caução

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva em concreto a adjudicação.

Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :**Propomos:**

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

Delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109º, conjugado com o nº 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

A Técnica Superior,



(Maria José Costa)

11-05-2021 M^aJose Costa